



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

O Vereador **José Conrado Silveira**, do Partido Socialista Brasileiro - **PSB**, com cadeira nesta Câmara, no uso de suas atribuições legais e constitucionais amparada no artigo 155, da resolução nº004/2002 (do regimento interno da Câmara), apresento para apreciação e deliberação o seguinte.

PROJETO DE LEI Nº 002/2019

Data: Em 03 de junho de 2019.

Súmula: Dispõe sobre as eleições para diretores das Escolas municipais de Fernandes Pinheiro – PR

TITULO I DAS ELEIÇÕES

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º- A escolha de diretores das escolas da rede municipal de ensino dar-se-á pelo disposto nesta lei.

Art. 2º- As eleições para diretores das escolas da rede municipal de ensino serão realizadas nos estabelecimentos que atendem no mínimo 50 alunos, respeitada a duração do mandato previsto nesta lei, conforme cronograma previsto pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro - As eleições para a escolha dos Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Fernandes Pinheiro, serão realizadas nos meses de novembro do último ano de mandato de diretor, ficando a cargo da Secretária Municipal de Educação a realização de cronograma de datas para as realizações das eleições nas escolas da rede municipal de ensino.

Parágrafo Segundo – O Processo eleitoral serra realizado nas dependências de cada escola.

Art. 3º- A direção das unidades de ensino da rede municipal será exercida pelo diretor escolhido entre candidatos previamente registrados mediante eleições na forma desta lei, com a função de coordenar o processo político-pedagógico-administrativo de acordo com o que determina a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º- O mandato do diretor será de 02 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do ano subsequente ao da proclamação dos resultados das eleições, **admitindo uma única reeleição.**

CAPITULO II DA SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

Art. 5º Para conduzir o processo eleitoral será formado uma comissão organizadora de caráter temporário, constituído por ato do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, que terá as seguintes competências:

I - Organizar e implantar o processo de eleição para diretores para a unidade de ensino da rede Municipal de Educação de Fernandes Pinheiro;

II - Orientar as mesas Eleitorais;

III - Elaborar o edital de convocação para as eleições (Anexo II) e promover a respectiva publicação, o qual indicara os requisitos e prazos para o registro, divulgação e homologação das candidaturas, dia, hora e local de votação e apuração, credenciamento de fiscais de votação e apuração, além de outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral.

IV - Receber, para análise e parecer, os recursos, encaminhado pelas mesas eleitoreiras que executarão o processo nas unidades de ensino da rede Municipal de Educação de Fernandes Pinheiro.

V- Serem tomadas, afim de assegurar o fiel cumprimento desta lei no prazo e forma estabelecidos;

VI - Receber, do atual diretor da unidade de ensino, a relação dos membros da mesa Eleitoral (III);

VII - Preparar e repassar as mesas eleitoreiras todas as informações e o material necessário a realização do processo eleitoral;

VIII - Acompanhar o processo eleitoral nas respectivas unidades eleitoreiras;

IX - Apreciar e esclarecer dúvidas apresentadas pelas mesas eleitorais durante o processo eleitoral;

X - Encaminhar os recursos interpostos, decorrentes do processo Eleitoral; no prazo previsto em lei, contados do recebimento, obrigatoriamente apresentados com parecer para decisão da Secretaria Municipal de Educação;

XI - Receber das mesas eleitorais a listagem dos candidatos eleitos para a designação a função;

XII - Preparar e encaminhar ao departamento de recursos humanos a listagem dos eleitos as funções de diretores, indicando nome RG, carga horária e o nome da unidade de ensino para dar prosseguimento nos tramites legais;

XIII - Receber e manter sob guarda, em local seguro e sigiloso, as atas de votação, de Escrutinação e o mapa de apuração com o resultado final, acompanhado das cédulas, devidamente lacradas, enviada pelas mesas eleitorais em todas as unidades municipais de ensino, pelo prazo de 02 (dois) anos.

XIV - Divulgar a instalação do processo eleitoral em toda as unidades Municipais de Ensino;

XV - Proclamar o eleito;

XVI- Analisar e decidir os casos omissos.

Parágrafo único - A comissão organizadora, previsto neste artigo, será composta por 05 (cinco) servidores do quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Educação designado através de portaria pelo (a) Secretário (a) de educação (**anexo I**).

CAPITULO III DA MESA ELEITORAL



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

Art. 6º - Uma vez iniciado o processo eleitoral o diretor em exercício da unidade de ensino convocará e presidirá uma assembleia geral da qual deverão participar:

- I - Servidores em efetivos exercícios na unidade de ensino;
- II - Alunos maiores de 16 (dezesseis) anos, que estudem na unidade Municipal de Ensino;
- III - Pai, mãe ou responsável pelos alunos menores de 16 (dezesseis) anos regularmente matriculado na unidade de Ensino;

Parágrafo único - Na assembleia geral decidir-se-á sobre a composição da mesa eleitoral dentre os participantes.

Art. 7º - A mesa eleitoral de unidade de ensino terá a seguinte composição:

- I - 02 (dois) servidores do quadro próprio do magistério;
- II - 01 (um) servidor do quadro geral da unidade de ensino;
- III - 02 (dois) representantes de pais ou responsável pelos alunos regularmente matriculados;

Parágrafo 1º - Os componentes da mesa eleitoral organizar-se-ão preenchendo as seguintes funções: 01 (um) Presidente, 02 (dois) Secretários e 02 (dois) Mesários;

Parágrafo 2º - A mesa eleitoral compete a execução do processo eleitoral na unidade de ensino;

Parágrafo 3º - A mesa eleitoral dissolver-se-á automaticamente após o encerramento dos trabalhos previstos;

Art. 8º - Os membros da mesa eleitoral deverão ficar à disposição, nas 48 (quarenta e oito) horas anterior ao pleito, e, antes do prazo o diretor devere dispensa-los sempre que necessário para atividades relativas ao processo da escolha;

Parágrafo Único - As reuniões da mesa eleitoral serão lavradas em ata, no livro próprio da unidade de ensino;

Art. 9º - Não poderão compor a mesa eleitoral: - o candidato, seu cônjuge, parente até 2º grau, nem os servidores que estejam em exercício na função de diretor de unidade municipal de ensino;

Parágrafo único – Caso na unidade de ensino não seja possível o cumprimento deste artigo a mesa eleitoral deverá ser composta por membros indicados pela comissão organizadora pela secretaria municipal de educação;

Art.10º - Compete à mesa eleitoral, além de outras, as seguintes atribuições específicas;

- I - Responsabilizar-se pela condução do processo eleitoral, no âmbito da unidade;
- II - Fiscalizar o processo eleitoral;



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

- III - Registrar os candidatos a direção;
 - IV - Receber impugnações contra registro de candidatura, por motivo de inelegibilidade de quaisquer candidatos (anexo VII) e emitir parecer decisório nas 24 (vinte e quatro) horas do primeiro dia útil subsequente, contados do recebimento;
 - V - Reunir os candidatos para efetuar o sorteio dos respectivos números;
 - VI - Divulgar a relação dos candidatos regularmente registrados, indicando o número de cada candidato, em diversos locais das unidades de ensino (anexo VI);
 - VII - Convocar assembleia geral entre a comunidade escolar para apresentação da proposta de trabalho dos candidatos;
 - VIII - Designar e divulgar amplamente na unidade de ensino a data que ocorrerá a eleição;
 - IX - Convocar a comunidade escolar para a votação, mediante edital (anexo IV), a ser afixado em local público, no prazo previsto no cronograma;
 - X - Cadastrar os votantes através do formulário próprio constante no anexo XVI desta lei;
 - XI - Preparar alista de votantes em ordem alfabética, distribuída em no máximo 250 (duzentos e cinquenta) nomes, em cada, conforme modelos constante dos anexos VIII, IX e X desta lei;
 - XII - Carimbar e rubricar as cédulas com o nome da unidade de ensino;
 - XIII - Credenciar os fiscais dos candidatos (anexo XI);
 - XIV - Providenciar as urnas para a mesas eleitorais;
 - XV - Afixar nas cabines de votação, a relação dos candidatos concorrentes, constando: nome, apelido e número de candidatura;
 - XVI - Colher os votos, proceder a apuração e à proclamação do resultado da consulta, lavrando-se ata respectiva;
 - XVII - Elaborar a lista dos aptos a votar que será utilizada no dia da votação;
 - XVIII - Verificar a identificação do eleitor, antes de votar, através da apresentação de qualquer documento oficial (com foto) que identifique o votante;
 - XIX - Encaminhar a secretaria municipal de educação – SME, em até um dia útil subsequente a realização da eleição, o seu resultado acompanhado da documentação relativa ao processo;
 - XX - Receber e decidir acerca dos pedidos de impugnação relativas aos atos preparatórios concernentes ao processo;
 - XXI - Encaminhar a secretaria municipal de educação, os recursos contra decisões em pedidos de impugnação relativo aos atos preparatórios;
 - XXII - Receber e decidir acerca dos pedidos de impugnação contra atos de votação ou escrutinação;
 - XXIII - Encaminhar a secretaria de educação os recursos contra decisões tomadas em pedidos de impugnação relativas aos atos de votação ou apuração;
 - XXIV - Encaminhar a secretaria de educação as atas e votação, de escrutinação e o mapa de apuração com os resultados finais, após o encerramento do processo de votação e apuração;
 - XXV - Divulgar o resultado final do processo eleitoral, por seu presidente;
- Parágrafo único** – A mesa eleitoral será responsabilizada administrativamente por atos praticados em desacordo com a legislação a que está submetida;



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

Art. 11º - Não poderão ausentar-se da mesa, simultaneamente, o presidente e o secretário;

Art. 12º - Na ausência do presidente, o secretário ocupa sua função, respondendo pela ordem e regularidade do processo;

Art. 13º - As urnas serão instaladas em lugares adequados, de forma a assegurar a privacidade e os votos secretos do eleitor;

Art.14º - Somente poderão permanecer no recinto destinado à urna os membros da mesa eleitoral, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor;

Art.15º - Caberá ao presidente da mesa assegurar a ordem e o direito à liberdade de escolha do eleitor;

Art.16º - No dia da votação os trabalhos da mesa eleitoral terão início às 8 (oito) hora e termino somente após a apuração dos votos;

Art. 17º - Havendo ainda votante as 17 horas, o presidente da mesa distribuirá senhas aos presentes. Habilitando-os a votar e impedindo aqueles que se apresentarem após aquele horário;

CAPITULO IV DOS CANDIDATOS

Art. 18º - Somente poderão candidatar-se ao cargo de diretor os servidores efetivos estáveis do quadro próprio do magistério em efetivo exercício na unidade de ensino, e desde que:

I - Tenha formação superior licenciatura plena em qualquer área e especialização na área de educação;

II - Possua no mínimo 03 (três) anos de atuação na unidade de ensino para a qual estão se candidatando, a contar do ano imediatamente anterior à eleição;

III - Sendo detentores de 02 (dois) cargos efetivos estáveis na unidade de ensino destinada;

IV - Não tenha tido avaliação de desempenho abaixo da pontuação mínima exigida, nos 02 (dois) últimos anos imediatamente anterior ao pedido de candidatura;

V - Possua disponibilidade para cumprir 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, afim de gerenciar a unidade de ensino em todo o seu funcionamento, para aqueles que ocorrerem em unidade de ensino, cujo o funcionamento seja de dois turnos;

VI - Não tenha sido penalizado em processo disciplinar, no qual lhe tenha sido assegurado ampla defesa, de acordo com o que estabelece a Legislação vigente, e se penalizado somente se a pena estiver prescrita;

VII - Não tenha sido penalizado criminalmente com sentença transitada em julgamento;

VIII - Esteja em pleno gozo de seus direitos políticos;

Parágrafo Único - Não se considera em efetivo exercício na unidade de ensino os servidores do quadro próprio do magistério, que estejam desempenhando



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

funções na secretaria municipal de educação, ou em órgãos estranhos as unidades de ensino.

Art. 19º - Os atuais diretores da unidade de ensino poderão concorrer ao pleito desde que cumpram os requisitos no Art. 18º desta Lei.

Capitulo V Do registro dos candidatos

Art. 20º - A participação ao pleito ao cargo de diretor dar-se-á por meio de registro de candidatura.

Parágrafo Primeiro - O pedido de registro de candidatura deve ser feito por escrito e protocolado junto a mesa diretora eleitoral, acompanhado dos seguintes documentos, nos prazos previsto nos editais de convocação:

I - Requerimento de inscrição do candidato conforme modelo constante no anexo V desta Lei;

II - Fotocopia e original do diploma do curso superior (licenciatura plena);

III - Fotocopia e original do curso de pós-graduação em nível de especialização em educação;

V - Fotocopia e original de RG e CPF;

VI - Declaração firmada pelo candidato o preenchimento dos requisitos elencado no Art. 18º, desta lei (anexo XVII);

VII - Declaração, obtida junto ao departamento de recursos humanos, de não ter sido condenado nos últimos três anos ao cumprimento da penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, destituição da função, demissão, cassação de aposentadoria e de não estar em disposição funcional;

VIII - Declaração que comprove 03 (três) anos de exercício interruptos na unidade que pretende dirigir, considerados até o registro da candidatura.

IX - Plano de ação original do candidato abordando os aspectos administrativo, pedagógico e financeiro, bem como, sua articulação com a comunidade, que deverá ser analisado e aprovado pela comissão organizadora.

Parágrafo Segundo - A não apresentação de qualquer documento listado no parágrafo anterior acarretará no indeferimento do registro.

Parágrafo Terceiro - Cabe à mesa eleitoral, no momento do registro da candidatura, atestar, diante do candidato, a entrega de todos os documentos necessários através do preenchimento do “cheque list” conforme modelo disponível no anexo XIII desta lei.

Parágrafo Quarto - O plano de ação original e requisito para registro do candidato e, se não aprovado, acarretará o indeferimento do registro.

Parágrafo Quinto - Não será admitido o registro de candidatura fora do prazo previsto no edital de convocação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

Parágrafo Sexto - Após a aprovação do plano de ação original pela comissão organizadora, o candidato deverá fazer a apresentação do mesmo para a assembleia de pais, caso o contrário sua candidatura será excluída do pleito.

Parágrafo Sétimo - Comprovada a inexistência, em alguma unidade de ensino de pedido de candidatura; deferimento de registro ou validação da eleição, a designação para mandato de diretor dar-se-á por indicação do(a) secretário(a) municipal de educação ao chefe do poder executivo, atendidos ao requisito do Art. 15º desta lei.

Parágrafo Oitavo - O pedido de registro de candidatura será analisado pela comissão organizadora que emitirão decisões pelo deferimento ou indeferimento, cujo divulgação será feita através de publicação no órgão oficial de imprensa do município.

Parágrafo Nono - Em caso de desistência de registro de candidatura, deverá ser encaminhada através de requerimento devidamente protocolada para a comissão organizadora.

Parágrafo Décimo - Quando verificada pela comissão organizadora, que houve cópia entre os palmos de ação dos candidatos, os mesmos serão desconsiderados, sendo indeferido os registros das respectivas candidaturas.

Art. 21º - Havendo algum tipo de impedimento devidamente formalizado o candidato poderá ser substituído em 10 (dez) dias uteis antes do pleito desde que o substituto atenda aos requisitos do Art. 18º e apresente a documentação exigida no 1ºdo Art.17º desta Lei.

Capitulo VI Dos eleitores

Art. 22º - Estão aptos a votar:

- I - Servidores ocupante do cargo de professor;
- II - Demais servidores efetivos na unidade de ensino;
- III - Responsável, parente a unidade de ensino responsável pelo aluno menor de 16 (dezesesseis) anos), não votante;
- IV - Responsável parente a unidade de ensino, pelos alunos especiais;
- V - Alunos com no mínimo 16 (dezesesseis) anos completos, até a data da eleição matriculada na unidade de ensino;

Parágrafo Primeiro - Cada votante terá direito a um voto por unidade;

Parágrafo Segundo - Os professores detentores de dois padrões ou um padrão mais turno suplementar atuando em unidades diferentes, votam em ambas as unidades.

Art. 23º - Não poderão votar:

- I - Os servidores do quadro próprio do magistério, que estejam desempenhando funções na sede da secretaria municipal de educação ou órgão estranhos a unidade de ensino;



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

II - Integrantes do quadro próprio do magistério e servidores que estejam de licença para tratar de assuntos particulares;

III – Estagiários;

Art. 24º - A manifestação de vontade expressa através do voto é individual, pessoal e secreta.

Parágrafo único - Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um seguimento da comunidade escolar.

Art. 25º - O votante, previamente cadastrado em tempo hábil, deverá identificar-se através da cédula de identidade civil ou documento similar e não será permitido o voto por procuração.

Capítulo VII Da propaganda

Art. 26º - A propaganda dos candidatos só será permitida após a divulgação das candidaturas registradas.

Art. 27º - Deverá ser realizada 1 (uma) assembleia com a comunidade escolar, para a apresentação das propostas de trabalho dos candidatos com o devido registro em Ata.

Art. 28º - A propaganda não poderá exceder o tempo de quinze minutos em cada sala de aula, e apenas uma vez por candidato.

Art. 29º - É proibido a propaganda, durante todo o processo de eleição, para escolha de diretor que:

I - Implicar promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.

II - Perturbar o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

III - Caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa;

V - Empregar meios destinados a criar artificialmente nos eleitores, estados mentais, emocionais e passionais.

Art. 30º - A propaganda irreal, insidiosa ou manifestante pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela mesa eleitoreira que, se a entender incluída nessas características, determina sua imediata suspensão, alertando os candidatos, com a devida comunicação organizadora da Secretaria Municipal de Educação para os procedimentos legais cabíveis.

Art. 31º - Será vedado, durante todo o dia da eleição, sob pena de impugnação da candidatura.

I - Aglomeração de pessoas portando flamula e bandeiras, de modo a manifestação coletiva, com ou sem a utilização de veículos, dentro da unidade de encimo ou em suas imediações num raio de 100 (cem) metros;



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

II - O uso de vestuário ou objetos pelos mesários que contenha qualquer propaganda de candidato;

III - O uso de alto-falantes e amplificadores de som com a finalidade de promover o candidato;

IV - Qualquer distribuição de material de propaganda;

V - A prática de aliciamento (inclusive corpo a corpo), coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

VI - Oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;

VII - O transporte de eleitores por candidato ou seus representantes;

VIII - As situações não especificadas nesta lei serão decididas pela Comissão organizadora da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 31º - Será permitido no dia da eleição, a manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por candidato.

Art. 32º - Os fiscais dos candidatos deverão estar identificados com o nome e/ou número do candidato que representam nos trabalhos de votação;

Parágrafo Único - Cada candidato poderá indicar até 3 (três) fiscais para o acompanhamento da votação e apuração.

Título II Do Processo Eleitoral Capítulo I Da Votação

Art. 33º - Até o 5º (quinto) dia útil antes da data marcada para a votação, cada unidade de ensino qualificará e cadastrará todos os eleitores e afixará a relação dos cadastrados, em lugar visível e de fácil acesso para conhecimento de todos.

I - O trabalho de cadastrar todos os eleitores será de responsabilidade do(a) Secretário(a) da unidade de ensino que emitirá a relação, a qual será obrigatoriamente supervisionada e assinada pelo diretor;

II - Na unidade de ensino que não tiver secretário (a), o trabalho de cadastrar todos os eleitores e emitir listagem, será de responsabilidade de servidor estável, designado pela direção da unidade de ensino.

Art. 34º - O candidato ao cargo de diretor deverá afastar-se de suas atividades na unidade de ensino onde concorre, nas 36 (trinta e seis) horas que antecedem o dia da eleição e também no dia da votação.

Art. 35º - A votação terá início às 8 (oito) horas e termino as 17 (dezesete) horas, do dia fixado para as eleições.

Art. 36º - Na unidade de ensino haverá 2 (duas) urnas para a recepção dos votos daqueles que constam da relação de cadastrados sendo uma para pais e alunos aptos a votar e outra para professores e funcionários da unidade de ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

I - Somente poderão permanecer no recinto destinado a votação os membros da mesa eleitoral, os candidatos, um fiscal de cada candidato e, durante o tempo necessário a votação, o eleitor.

II - A mesa eleitoral deverá ser instalada em local que assegure a privacidade do eleitor e utilizara urnas e cabines que assegurem a inviolabilidade de votos.

Art. 37º - Somente poderá votar o eleitor devidamente escrito na listagem de votantes.

I - Não constando na lista de votantes o nome de algum eleitor devidamente habilitado, este poderá votar com a autorização, por escrita, do presidente da mesa eleitoral, devendo constar em ata.

II - Em caso de dúvidas, a mesa eleitoral tomara o voto do eleitor em separado, recolhendo-o em um envelope, que será devidamente fechado e depositado na urna, com registro em ata, para posteriores apreciação da mesa eleitoral.

Art. 38º - Após a identificação, o eleitor deverá assinar a lista de votantes, recebendo a cédula oficial (Anexo XII) carimbada e rubricada, onde assinalará o candidato escolhida, de maneira pessoal e secreta, de forma a manifestar sua intenção de voto, depositando a cédula na urna, após dobrá-la.

Art. 39º - Encerando a votação deverá ser lavrada a ata de votação conforme o modelo constante no anexo XIII desta lei.

Capítulo II Da apuração

Art. 40º - A mesa eleitoral será também responsável pela apuração dos votos;

Parágrafo Único - Nas unidades, onde houver necessidade, a comissão da SME designara servidores de outras unidades e/ou da própria Secretaria Municipal de Educação para comporem as mesas eleitorais.

Art. 41º - Nem uma autoridade estranha a mesa eleitoral poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o representante da Secretaria municipal de educação (secretário (a)).

Art. 42º - A apuração será realizada interruptamente, em sessão pública, no mesmo local da votação e deverá ocorrer imediatamente após o encerramento desta, pela mesa eleitoral e com o acompanhamento de 1 (um) fiscal de cada chapa.

Art. 43º - Antes de iniciar a apuração, a mesa deverá analisar os votos em separados, anulando-os, se for o caso, ou incluindo-os com os demais existente na urna, preservado o sigilo do voto.

Art. 44º - A mesa eleitoral verificara se número de assinaturas constate na listagem de votantes coincide com o número de cédulas existente em cada urna.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

I - Não havendo coincidência entre o número de assinatura e o de cédulas da urna, o fato constituirá em motivo anulação da urna.

II - Se a mesa eleitoral concluir que a irregularidade resultou de fraude, anulará a urna e fara contagem dos votos em separada.

III - Será emitido relatório circunstanciado da ocorrência, acompanhado de toda a documentação comprobatória a comissão eleitoral da secretaria de educação municipal, para decisão.

Art. 45º - As cédulas serão examinadas e lidas em vos alta por um dos componentes da mesa.

Art. 46º - Após fazer a declaração de voto branco ou nulo, o apurador imediatamente escrevera na cédula, com caneta de tinta vermelha a expressão (branco ou nulo), respectivamente.

Art. 47º - Serão nulos os votos:

I - Registrados em cédulas não correspondentes ao modelo oficial;

II - Em cédulas que não estejam carimbadas e rubricadas;

III - Em cédulas preenchidas de forma que tome duvidoso a vontade do eleitor;

IV - Que contenha expressões, frases ou palavras que posam identificar o votante.

CAPITULO III DO ENCERRAMENTO

Art. 48º - Concluindo os trabalhos de apuração os trabalhos deverão ser lavrados em ata, conforme o modelo constante o anexo XIV desta lei.

Art. 49º - Cabe à mesa eleitoral após findado a apuração:

I - Registrar no mapa de apuração com o resultado final, cujo modelo costa no anexo XV, a soma dos votos alcançados pelos candidatos, bem como a soma dos votos brancos e nulos;

II - Apurar e divulgar a o resultado final de cada candidato, como a respectivo percentual alcançado de cada um deles;

III - Encaminhar a canção organizadora da SME as atas de votação, de apuração e o mapa de apuração com resultado final, cujo as fotocópias serão arquivadas na unidade de ensino.

Art. 50º - Será considerado o vencedor o candidato que obtiver o maior número de votos entre os apitos a votar.

I - Serão considerados inválidos os votos brancos e nulos, excetos no caso de candidatura única, quando serão computados como validos os votos brancos, exclusivamente para efeito de quórum.

Art. 51º - Em caso de empate será considerado vencedor o candidato que, sucessivamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

I - Tenha o maior tempo comprovado de gestão na unidade escolar em que for candidato;

II - Tenha maior titulação na área educacional (licenciatura, especialização, mestrado e/ou doutorado);

III - Tenha mais tempo de serviço no município.

Art. 52º - Quando houver comparecimento inferior de 40% (quarenta por cento) dos eleitores cadastrados a votação será considerada nula.

Parágrafo único - Na hipótese prevista do caput deste artigo o diretor será indicado pelo secretário municipal de educação e designado pelo prefeito (a) municipal. Atendidos os requisitos do Art.18º desta lei.

TÍTULO III Das infrações eleitorais

Art. 53º - Constitui infração eleitoral impedir ou embaraçar o exercício do voto e especialmente.

I - Coagir ou aliciar o eleitor em favor ou desfavor de candidatura devidamente registrado;

II - Usar do poder econômico ou o desvio ou abuso de poder de qualquer autoridade para obstar a liberdade do voto;

III - Usar da violência moral, física ou grave ameaça para tolher a liberdade de votar, ainda que os fins visados não sejam conseguidos;

IV - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, alterar documento público verdadeiro ou fazer uso dos mesmos para fins eleitorais.

V - Violar ou tentar violar o sigilo do voto;

VI - Divulgar, sob qualquer forma, fato que sabe inverídico em relação a si ou a outros candidatos, capazes de exercer influência sobre o eleitor;

VII - Utilizar a distribuição de mercadoria e utilidades, prêmios ou sorteios qualquer concessão de vantagens, visando angariar o voto para si ou para outrem ou conseguir abstenção;

VIII - Praticar ou permitir qualquer irregularidade ou anormalidade que determine a anulação da votação;

IX - Fazer propaganda, qualquer que seja a sua forma, que venha a ofender a dignidade ou decoro de alguém ou dilapidar o patrimônio público e privado.

X - Fazer propaganda de candidatos a diretor antes do registro a candidatura concorrentes as eleições;

XI - Fazer campanha e distribuir material no dia das eleições; e

XII - Não realizar a apresentação do plano de ação a assembleia.

Art. 54º - O eleitor ou qualquer cidadão é parte legítima para denunciar e promover a responsabilidade dos infratores a que se refere esta lei.

Art. 55º - O secretário de educação, verificada a seriedade da denúncia, determinara a apuração dos fatos e responsabilidade pela comissão organizadora.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

I - A apuração deverá ser iniciada no prazo de 2 (dois) dias uteis da data do despacho da comissão e concluída no prazo de 5 (cinco) dias, improrrogáveis, a contar do seu início.

II - Após a apuração, será emitido relatório conclusivo pela comissão organizadora, o qual será emitido ao secretário de educação municipal para a respectiva decisão.

III - Aceitando a denúncia o secretário municipal de educação para a respectiva decisão.

IV - A não aceitação da denúncia motivara o arquivamento do referido procedimento administrativo, dando, em ambos os casos, conhecimento a comissão eleitoral.

V - As infrações contidas no Art. 53º e seus incisos, importara a anulação do processo eleitoral e, quando for o caso, restauração do patrimônio público por exclusiva conta do infrator.

VI - A solicitação do recurso do registro de candidatura com motivação falsa ou erro grosseiro, constituirá falta grave ao dever disciplinar e sujeitara ao infrator a pena disciplinar de advertência escrita e em caso de reincidência suspensão de 15 (quinze) dias de trabalho com o devido desconto dos dias suspensos.

TÍTULO IV

Das impugnações dos recursos

Art. 56º - As impugnações e os recursos, em qualquer fase do processo eleitoral, não terão efeito suspensivo e serão recebidos pela comissão organizadora.

Parágrafo Único – Os recursos impetrados contra o resultado da eleição, poderão ser interpostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da divulgação oficial do resultado do pleito.

Art. 57º - Só serão recebidos os recursos protocolados, devidamente fundamentados e instruídos com documentos comprobatórios.

Art. 58º - Os recursos serão julgados pelo canhão organizador, a qual emitira decisão fundamentada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento.

Parágrafo Único - As decisões da comissão organizadora serão homologadas pelo secretário municipal de educação.

TÍTULO V

Das disposições especiais e finais

Capítulo I

Das disposições especiais

Art. 59º - Durante o seu mandato o diretor terá seu trabalho avaliado em todos os aspectos e seguindo critérios definidos em regulamento a ser expedido pelo chefe do poder executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

Parágrafo Único - A avaliação referida neste caput dar-se-á com a participação dos servidores da unidade de ensino, dos pais ou responsáveis pelos alunos e servidores da secretaria municipal de educação.

Art. 60º - Dar-se-á a vacância da função de diretor nos casos de morte, ausência, renúncia, aposentadoria, destituição ou conclusão de gestão.

Parágrafo Único - Nos casos previstos no caput deste artigo o diretor será indicado pelo (a) secretário (a) municipal de educação e desseguindo pelo prefeito municipal, atendidos pelo Art.18º desta lei.

Art. 61º - Será destituído do cargo de diretor com perca de mandato quando:

- I - A avaliação referida no Art. 59º desta lei não obtiver a pontuação mínima de 60 (sessenta pontos);
- II - For condenado criminalmente, com sentença transitada em julgada, ou;
- III - For punido com destituição de função por autoridade competente após devido processo administrativo.

Parágrafo Único - No caso de destituição do diretor, previsto no caput, seus incisos o diretor será indicado pelo secretário municipal de educação e designado pelo prefeito municipal atendido os requisitos exigidos no Art.18º desta lei.

Capítulo II Das disposições finais

Art. 62º - Em novas unidades de ensino, criadas na forma da lei a função de diretor será indicada pelo secretário municipal de educação e designado pelo prefeito municipal, pelo prazo necessária, até a próximo período eleitoral.

Parágrafo Único - No caso de ocorrer a fusão de escolas rurais que na oportunidade não possuam diretores aplicar-se-á o disposto no caput.

Art. 63º - O diretor da unidade de ensino deverá entregar ao seu sucessor, na passagem do cargo, relatório sobre a situação de sua unidade, bem como acervo documental, inventário patrimonial, material e devidas prestações financeiras, copia para a secretaria municipal de educação.

I - O diretor que não proceder a cópia de documentos referida no caput ficara inelegível no próximo processo eleitoral;

II - Sendo reeleito, o diretor convocará, no início do ano subsequente a eleição, o colegiado para apresentar a documentação mencionada no caput deste artigo.

Art. 64º - O eleito no momento da designação, deverá apresentar declaração de não estar em acumulo de cargo.

Art. 65º - A documentação dos candidatos eleitos, apresentado no ato do registro da candidatura, ficara arquivada na secretaria municipal de educação durante o mandato.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

Art. 66º - O servidor envolvido no processo de eleição, como candidato, mesário, membro da comissão organizadora, responderá administrativamente por atos praticados em desacordo com a legislação a que estiver subordinado.

Art. 68º - O chefe do poder executivo dará posse aos eleitos, conforme previsão realizada por expediente convocatório que será publicado no diário oficial do município designado, dia hora e local.

Art. 69º - Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Educação, após análises da comissão organizadora da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as orientações emanadas da procuradoria geral do município.

Art. 70º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Fernandes Pinheiro, Gabinete do Vereador José Conrado Silveira, em 03 de junho de 2019.

José Conrado Silveira
Vereador PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

ANEXO I DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação do Município de Fernandes Pinheiro, no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia:

NOME		RG

Para, sob a presidência do primeiro nominado, compor a Comissão Organizadora da Secretaria Municipal de Educação que supervisionará e coordenará o Processo de Eleição para designação de Diretores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação de Fernandes Pinheiro.

Fernandes Pinheiro, ___ de _____ de _____.

Secretário(a) Municipal de Educação



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

ANEXO II EDITAL DE DIVULGAÇÃO

Edital de divulgação do processo de escolha, mediante consulta à comunidade escolar, para designação de Diretores para as Unidades de Ensino da rede Municipal de Educação de Fernandes Pinheiro.

O Presidente da Comissão Organizadora da Secretaria Municipal de Educação **COMUNICA** à Comunidade Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação de Fernandes Pinheiro que foi designado o dia _____ de _____ de _____, para mediante voto direto, secreto e facultativo se proceda à escolha dos Diretores dessas Unidades.

**Presidente da Comissão Organizadora
da Secretaria Municipal de Educação**



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

ANEXO III DESIGNAÇÃO DA MESA ELEITORAL

Nome da Unidade de Ensino:

_____ Diretor (a) da
Escola Municipal _____, observadas as
formalidades previstas no artigo 5º da Lei _____, que dispõe sobre o processo de
eleição para designação de Diretores para as unidades de Ensino da Rede Municipal de
Educação de Fernandes Pinheiro, comunica que foram escolhidos os membros da Mesa
Eleitoral, conforme abaixo descrito:

Nº	Nome	RG	Segmento

Fernandes Pinheiro, ____ de _____ de _____.

Diretor(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

ANEXO IV EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nome da Unidade de Ensino:

Edital de Convocação do processo eleitoral para designação de Diretores para as Unidades de Ensino da rede Municipal de Educação de Fernandes Pinheiro. O Presidente da Mesa Eleitoral, por este instrumento, afixado na forma e prazo determinados, vem convocar a Comunidade Escolar composta de: professores, demais servidores, pai, mãe ou responsável por aluno menor de 16 anos, responsável pelo aluno especial, alunos com no mínimo 16 anos completos matriculados na Educação de Jovens e Adultos – EJA para, mediante voto direto, secreto e facultativo proceder à escolha do Diretor da Escola Municipal _____ no dia ____/_____/_____, no período das 8h às 17h, na referida Unidade de Ensino.

Presidente da Mesa Eleitoral



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

ANEXO V REQUERIMENTO DO CANDIDATO

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente da Mesa Eleitoral da Escola

Eu, _____

_____, qualificado (a) no anexo, vêm à presença de Vossa Senhoria REQUERER a inscrição para concorrer no Processo de Eleição para designação de Diretores e, de conformidade com a Lei _____.

Fernandes Pinheiro, ____ de _____ de _____.

Candidato(a) a diretor

Anexar os seguintes documentos:

1. Fotocópia e original do diploma de curso superior (licenciatura plena);
2. Fotocópia e original do Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização em Educação;
3. Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca;
4. Fotocópia e original do RG e CPF;
5. Declaração firmada pelo candidato atestando o preenchimento dos requisitos elencados no art. 19º, desta Lei (Anexo XVII)
6. Declaração de não ter sido condenado nos últimos três anos ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, destituição da função, demissão, cassação de aposentadoria e de não estar em disposição funcional, bem como declaração que comprove 2 (dois) anos de exercício ininterruptos na Unidade que pretende dirigir, considerados até a data do registro da chapa.
7. Plano de ação original da chapa abordando os aspectos administrativo, pedagógico e financeiro, bem como, sua articulação com a comunidade, que deverá ser analisado e aprovado pela Comissão Organizadora.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

ANEXO VI RELAÇÃO DOS CANDIDATOS

Numero	NOME E APELIDOS
	<hr/> <hr/> <hr/> <hr/>
Numero	NOME E APELIDOS
	<hr/> <hr/> <hr/> <hr/>
Numero	NOME E APELIDOS
	<hr/> <hr/> <hr/> <hr/>



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

ANEXO VII PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO CONTRA CANDIDATO

Requerente:

Nome: _____ RG _____

Endereço: _____

Município: _____ Telefone _____ data: _____ Hora: _____

Solicita impugnação contra o candidato: _____

DOS FATOS:

DAS CAUSAS DA INELEGIBILIDADE:

DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Isto posto, requer sua impugnação.

Fernandes Pinheiro, _____ de _____ de _____.

Requerente



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

ANEXO VIII RELAÇÃO DE REPRESENTANTES DE ALUNOS NÃO-VOTANTES

NOME DA UNIDADE:

	PAI/MÃE/ RESPONSÁVEL	ALUNOS	ASSINATURA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
TOTAL DE VOTANTES (PARCIAL)		INSCRITOS	
		COMPARECERAM	



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

ANEXO IX RELAÇÃO DE ALUNOS VOTANTES

NOME DA UNIDADE: _____

	NOME DO VOTANTE	ASSINATURA
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		

TOTAL DE VOTANTES (PARCIAL)	INSCRITOS	
	COMPARECERAM	



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

ANEXO X RELAÇÃO DE PROFESSORES, EDUCADORES INFANTIS E DEMAIS SERVIDORES

NOME DA UNIDADE: _____

NOME DO VOTANTE		ASSINATURA
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
TOTAL DE VOTANTES (PARCIAL)	INSCRITOS	
	COMPARECERAM	



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

ANEXO XI

DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS FISCAIS DOS CANDIDATOS

Nome da Unidade de Ensino:

Nome do Fiscal

Nº do Candidato

Fernandes Pinheiro, _____ de _____ de _____.

Presidente da Comissão Eleitoral Local



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

ANEXO XII

CÉDULA DE VOTAÇÃO

LADO 1	LADO 2
Carimbo da Unidade Educacional e da SME	Candidato nº 1 <input type="checkbox"/>
	Candidato nº 2 <input type="checkbox"/>
Rubrica dos Mesários	Candidato nº 3 <input type="checkbox"/>
Rubrica dos Mesários	
Rubrica dos Mesários	Candidato nº 4 <input type="checkbox"/>



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

ANEXO XIII ATA DE VOTAÇÃO

Nome da Unidade de Ensino: _____

Aosde.....de....., reuniram-se os componentes da Mesa Eleitoral acima referida.

Integram a Mesa os seguintes membros:
Houve substituições? Quais as nomeações feitas?
Número (por extenso) dos votantes da Mesa que compareceram e votaram:
Houve votos em separado? Quantos
Ocorrências: Descrever o teor da decisão proferida em caso de dúvidas, problemas ou acontecimentos ocorridos durante a votação. Se nas folhas de votação ou esta Ata tem rasuras, emendas ou entrelinhas.

Obs: Na falta de espaço, utilizar o verso, não esquecer as assinaturas dos Mesários.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

ANEXO XIV

ATA DE APURAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, às _____ horas, reuniu-se a Mesa Eleitoral para a contagem de votos da Eleição para Diretor da Unidade de Ensino _____.

Integraram a Mesa os seguintes membros:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

Procedida a apuração, foram registrados os seguintes resultados:
Votos por Candidato:

Nº DO CANDIDATO	Nº DE VOTOS	
	Professores, Educadores e Servidores	Pais e Alunos

VOTOS EM BRANCO
SUB-TOTAL
VOTOS NULOS
TOTAL
Nº INSCRITOS NA MESA

Ocorrências: _____

Assinatura dos apuradores



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

ANEXO XV

MAPA DE APURAÇÃO COM O RESULTADO FINAL

Nome da Unidade de Ensino:

--

NOME DO CANDIDATO	CHAPA 1		CHAPA 2		CHAPA 3		CHAPA 4		VOTOS EM BRANCO		TOTAL DA MESA	
	Prof. Func.	Pais/ alunos	Prof. Func.	Pais/ alunos	Prof. Func.	Pais/ alunos	Prof. Func.	Pais/ alunos	Prof. Func.	Pais/ alunos	Prof. Func.	Pais/ alunos
Urna 1												
TOTAL												

RESULTADO FINAL PORCENTAGEM FINAL

1º Colocado(a) _____
2º Colocado(a) _____
3º Colocado(a) _____
4º Colocado(a) _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

ANEXO XVI

CADASTRO DE VOTANTES

SENHORES PAIS

No próximo dia _____ de _____, haverá o processo de escolha dos diretores das Unidades de Ensino da rede Municipal de Educação de Fernandes Pinheiro. Os responsáveis pelos alunos regularmente matriculados nesta Unidade de Ensino têm direito a um voto por família e somente a pessoa cadastrada poderá votar. A pessoa indicada deverá comparecer na Unidade, das 8 horas às 17 horas e participar deste momento histórico em Fernandes Pinheiro.

Favor preencher e devolver à Escola até o dia _____:

Nº	NOME DA CRIANÇA	TURMA

Pai/Mãe ou Responsável indicado para votar:

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

ANEXO XVII

DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS

Eu _____,
RG _____, CPF _____, candidato (a) a diretor da Escola

declaro para os devidos fins que cumpro com todos os requisitos elencados no Art. 18º da Lei _____, o qual traz a seguinte redação:

Art. 18º - Somente poderão concorrer às eleições de Diretor os servidores efetivos estáveis do Quadro Próprio do Magistério em efetivo exercício na Unidade de Ensino, e desde que:

I - tenha formação superior licenciatura plena em qualquer área e especialização em educação;

II – possuam no mínimo 02 (dois) anos de atuação na Unidade de Ensino para a qual estão se candidatando, a contar do ano anterior à eleição;

III - sendo detentores de 02(dois) cargos efetivos estáveis em Unidades de Ensino distintas, o registro da candidatura ocorra em apenas uma delas;

IV - não tenham tido avaliação de desempenho abaixo da pontuação mínima exigida, nos 02 (dois) últimos anos imediatamente anteriores ao pedido de registro de candidatura;

V - possuam disponibilidade para o cumprimento de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, a fim de gerenciar a Unidade de Ensino em todo o seu funcionamento, para aqueles que concorrerem em Unidade de Ensino, cujo funcionamento seja de dois turnos;

VI - não tenham sido penalizados em processo disciplinar, no qual lhes tenha sido assegurada ampla defesa, de acordo com o que estabelece a Legislação vigente, e se penalizados somente se a pena estiver prescrita;

VII - não tenham sido condenados criminalmente com sentença transitado em julgado;

VIII - estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

IX- não estar cumprindo estágio probatório;

Fernandes Pinheiro, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

ANEXO XVIII

CHECK LIST PARA CONFERÊNCIA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REGISTRO DE CANDIDATURA

- () Requerimento de Inscrição do Candidato conforme modelo constante no anexo V desta Lei;
- () fotocópia e original do diploma de curso superior (licenciatura plena);
- () fotocópia e original do Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização em Educação;
- () certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca;
- () fotocópia e original do RG e CPF;
- () declaração firmada pelo candidato atestando o preenchimento dos requisitos elencados no art. 18º, desta Lei (Anexo XVII);
- () declaração, obtida junto ao Departamento de Recursos Humanos, de não ter sido condenado nos últimos três anos ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, destituição da função, demissão, cassação de aposentadoria e de não estar em disposição funcional;
- () declaração que comprove 2 (dois) anos de exercício ininterruptos na Unidade que pretende dirigir, considerados até a data do registro da candidatura.
- () plano de ação original do candidato abordando os aspectos administrativo, pedagógico e financeiro, bem como, sua articulação com a comunidade, que deverá ser analisado e aprovado pela Comissão Organizadora.

DATA _____ / _____ / _____

CANDIDATO

PRESIDENTE DA MESA ELEITORAL

SECRETÁRIO DA MESA ELEITORAL



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

PROJETO DE LEI Nº 002/2019

Súmula: Dispõe sobre as eleições para Diretores das Escolas Municipais de Fernandes Pinheiro – PR.

Data: Em 03 de junho de 2019.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei visa garantir o atendimento ao princípio da gestão democrática nas escolas municipais de Fernandes Pinheiro, através da instituição da eleição para diretores, por meio de voto direto.

A democratização do processo de escolha dos diretores das escolas municipais é uma reivindicação antiga, não só dos profissionais da educação, como também das comunidades escolares, que buscam uma participação mais efetiva nas decisões que afetam o dia a dia nas escolas. Este projeto, aliás, já é fruto de um esforço de democratização, uma vez que fora elaborado a partir de discussões que contaram com a participação de todas as instituições escolares do município.

Cabe salientar ainda que a garantia de que a escola pública municipal seja efetivamente um espaço democrático, onde a comunidade tenha vez e voz, é uma das metas previstas no Plano Municipal de Educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação em vigor desde 25 de junho de 2014. Portanto, a aprovação desta Lei contribuirá para que a comunidade escolar possa ser ouvida e tenha sua vontade respeitada, o que representará um passo importante e decisivo rumo à gestão democrática nas escolas municipais de Fernandes Pinheiro.

Atenciosamente

José Conrado Silveira
Vereador